Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

EMENDA Nº 34/98, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte EMENDA:

Artigo 1º - O Artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Assis, fica acrescido de um Parágrafo Único:

Artigo 121 - .....

Parágrafo Único - Para que uma Entidade seja beneficiada com a concessão referida no caput deste Artigo, deverá apresentar documento comprobatório de prestação de, no mínimo 2 anos de serviços à comunidade, comprovada através de relatório de atividades.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 02 DE SETEMBRO DE 1.998

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO
Vice Presidente

WALDIR CAMPOS DA CRUZ
1º Secretário

JOSÉ ALVES FERREIRA
2º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 02 de setembro de 1.998

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara